

LEI N. 536, DE 9 DE JULHO DE 1910

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo unico. — Fica approvedo o Decreto do Poder Executivo sob n.º 241 de 2 de Dezembro do anno proximo passado, concedendo gratuitamente á União uma área de terras devolutas de 3.600 hectares, existentes no campo « Piraputangas », proximo da séde da villa de Campo Grande, para o estabelecimento de invernadas, linhas de tiro e mais serviços da 5.ª brigada estrategica, que te.á sua parada naquella villa; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 9 de Julho de 1910, 21.º da Republica.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos nove dias do mez de Julho de mil novecentos e dez.

O Secretario interino,
José Magno da Silva Pereira.